



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2023

Declara vacância do cargo do(a) servido(a) **DORA NUNES DE CARVALHO SANTOS, Professora**, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO **notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 333 de 2023**, voltou a cientificar o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o percebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público como já notificado pelo Edital nº 511 de 2019.

CONSIDERANDO que referida **questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de **repercussão geral**, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que desde 1990 possui legislação sobre o tema. Considerando ainda que o STF, fez o correto *distinguishing* entre os temas nº 606 (empresas públicas de regime híbrido) e 1150 (entidades da administração direta com regime jurídico único), ratificando em decisão final, que a vacância se aplica a servidores que se aposentaram **inclusive antes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019**.

CONSIDERANDO, que **novamente provocado** o STF (Supremo Tribunal Federal), por meio do SS561 BA, voltou a se manifestar, que o tema nº 1150, se aplica inclusive a servidores aposentados antes da EC nº 103 de 2019 e pronunciou *“Em suma, existindo previsão específica na lei municipal quanto à vacância do cargo, emprego ou função pública decorrente da aposentadoria do servidor público municipal, não há falar na exceção (de permanência) prevista no art. 6º da EC nº 103/2019, mas na aplicação da tese firmada no Tema nº 1.150/RG”*



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

CONSIDERANDO, que o Município não realiza tal feito por opção ou desejo, mas sim em estrito cumprimento ao princípio da legalidade, dever do administrador, sendo nos termos do SS561BA (STF), reiterado, que a manutenção desses servidores pelo município é burla ao concurso público e violação de comando constitucional de vedação de acúmulo de cargo público com provento de aposentadoria.

DECRETA:

Art. 1º – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância do cargo de Professor, matrícula nº 689 ocupado(a) pelo servidor(a) **DORA NUNES DE CARVALHO SANTOS**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

Art. 2º – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) nº 999.460.0056/2023-09 (e-PAD nacional) instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

Art. 3º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 25 de setembro de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2023

Declara vacância do cargo do(a) servido(a) **CHRISTINA LAERT SANTOS RIBEIRO DA SILVA, Professora**, em razão de **aposentadoria**, após atuação da corregedoria, na forma que indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando imposição legal:

CONSIDERANDO **notificação do tribunal de contas dos municípios (TCM/BA), por meio do edital nº 333 de 2023**, voltou a cientificar o município da necessidade de proceder a aposentadoria compulsória de servidores e de apurar o percebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com cargo público como já notificado pelo Edital nº 511 de 2019.

CONSIDERANDO que referida **questão foi pacificada pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** no RE nº 1.302.501, de **repercussão geral**, onde a suprema corte ratificou que servidores aposentados pelo regime geral, **não podem** continuar exercendo os cargos públicos que originaram as aposentadorias quando lei municipal prevê a vacância, exatamente o caso do município de Lauro de Freitas que desde 1988 possui legislação sobre o tema. Considerando ainda que o STF, fez o correto *distinguishing* entre os temas nº 606 e 1150, ratificando em decisão final, que a vacância se aplica a servidores que se aposentaram **inclusive antes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019**.

CONSIDERANDO, que **novamente provocado** o STF (Supremo Tribunal Federal), por meio do SS561 BA, voltou a se manifestar, que o tema nº 1150, se aplica inclusive a servidores aposentados antes da EC nº 103 de 2019 e pronunciou *“Em suma, existindo previsão específica na lei municipal quanto à vacância do cargo, emprego ou função pública decorrente da aposentadoria do servidor público municipal, não há falar na exceção (de permanência) prevista no art. 6º da EC nº 103/2019, mas na aplicação da tese firmada no Tema nº 1.150/RG”*



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

CONSIDERANDO, que o Município não realiza tal feito por opção ou desejo, mas sim em estrito cumprimento ao princípio da legalidade, dever do administrador, sendo nos termos do SS561BA (STF), reiterado, que a manutenção desses servidores pelo município é burla ao concurso público e violação de comando constitucional de vedação de acúmulo de cargo público com provento de aposentadoria.

DECRETA:

Art. 1º – Fica por **força de imperativo legal**, nos termos do art. 32 e/ou 200 da Lei Municipal 1.519 de 2013 declarada a vacância do cargo de Professor, matrícula nº 8351 ocupado(a) pelo servidor(a) **CHRISTINA LAERT SANTOS RIBEIRO DA SILVAM**, em razão de aposentadoria, nos termos do parecer jurídico da PGM nº 92 de 2021.

Art. 2º – Fica encerrado o procedimento investigação preliminar sumária (IPS) nº 999.460.00562/2023-45 e-PAD nacional) instaurado pela Corregedoria, visto saneamento do feito.

Art. 3º – Revoguem-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 25 de setembro de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2023

Declara Vacância Do Cargo Do(A) Servido(A)
ANTONIO HENRIQUE TRINDADE SANTOS,
Professor, Em Razão De **Aposentadoria**, Após Atuação Da
Corregedoria, Na Forma Que Indica.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado Da
Bahia, No Uso De Suas Atribuições Legais, E Considerando Imposição Legal:

CONSIDERANDO **Notificação Do Tribunal De Contas Dos Municípios (TCM/BA), Por Meio Do Edital Nº 333 De 2023**, Voltou A Cientificar O Município Da Necessidade De Proceder A Aposentadoria Compulsória De Servidores E De Apurar O Percebimento Simultâneo De Proventos De Aposentadoria Com Cargo Público Como Já Notificado Pelo Edital Nº 511 De 2019.

CONSIDERANDO Que Referida **Questão Foi Pacificada Pelo STF (Supremo Tribunal Federal)** No RE Nº 1.302.501, De **Repercussão Geral**, Onde A Suprema Corte Ratificou Que Servidores Aposentados Pelo Regime Geral, **Não Podem** Continuar Exercendo Os Cargos Públicos Que Originaram As Aposentadorias Quando Lei Municipal Prevê A Vacância, Exatamente O Caso Do Município De Lauro De Freitas Que Desde 1988 Possui Legislação Sobre O Tema. Considerando Ainda Que O STF, Fez O Correto *Distinguishing* Entre Os Temas Nº 606 E 1150, Ratificando Em Decisão Final, Que A Vacância Se Aplica A Servidores Que Se Aposentaram **Inclusive Antes Da Emenda Constitucional Nº 103 De 2019**.

CONSIDERANDO, Que **Novamente Provocado** O STF (Supremo Tribunal Federal), Por Meio Do SS561 BA, Voltou A Se Manifestar, Que O Tema Nº 1150, Se Aplica Inclusive A Servidores Aposentados Antes Da EC Nº 103 De 2019 E Pronunciou *“Em Suma , Existindo Previsão Específica Na Lei Municipal Quanto À Vacância Do Cargo, Emprego Ou Função Pública Decorrente Da Aposentadoria Do Servidor Público Municipal, Não Há Falar Na Exceção (De Permanência) Prevista No Art. 6º Da EC Nº 103/2019, Mas Na Aplicação Da Tese Firmada No Tema Nº 1.150/RG”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO, Que O Município Não Realiza Tal Feito Por Opção Ou Desejo, Mas Sim Em Estrito Cumprimento Ao Princípio Da Legalidade, Dever Do Administrador, Sendo Nos Termos Do SS561BA (STF), Reiterado, Que A Manutenção Desses Servidores Pelo Município É Burla Ao Concurso Público E Violação De Comando Constitucional De Vedação De Acúmulo De Cargo Público Com Provento De Aposentadoria.

DECRETA:

Art. 1º – Fica Por **Força De Imperativo Legal**, Nos Termos Do Art. 32 E/Ou 200 Da Lei Municipal 1.519 De 2013 Declarada A Vacância Do Cargo De Professor, Matrícula Nº 8076, Ocupado(A) Pelo Servidor(A) **ANTONIO HENRIQUE TRINDADE SANTOS**, Em Razão De Aposentadoria, Nos Termos Do Parecer Jurídico Da PGM Nº 92 De 2021.

Art. 2º – Fica Encerrado O Procedimento Investigação Preliminar Sumária (IPS) Nº 999.460.00557/2023-32 (E-PAD Nacional) Instaurado Pela Corregedoria, Visto Saneamento Do Feito.

Art. 3º – Revoguem-Se As Disposições Em Contrário.

Lauro de Freitas, 25 de setembro de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

Ailton Florêncio dos Santos
Secretário Municipal de Administração e de Ações e Projetos Estratégicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Antonio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais